

# CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CAMPINAS

## FOLHA LÍDER

**Interessado:** Diretoria de Segurança e Disciplina

**Assunto:** Serviço de serralheria “guilhotinas dos raios habitacionais”

**Processo 006.00455872/2024-28**

**Dispensa de Licitação Eletrônica**  
**Artigo 75 – Inciso II**  
**Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 339039-80

**PTRES :** 380504

**PROGRAMA DE TRABALHO :** 144213815613900000  
**SERV. ATENCAO CUSTODIA PPL**

**Data:** 04/12/2024

Zimbra

rrstecca@sap.sp.gov.br

Solicita recursos (serviços de serralheria)

**De :** Alexandre Cesar Golim <acgolim@sap.sp.gov.br>      qui., 08 de ago. de 2024 13:48  
**Assunto :** Solicita recursos (serviços de serralheria)      1 anexo  
**Para :** edersoncaires <edersoncaires@sp.gov.br>  
**Cc :** Rosane Reina Stecca <rrstecca@sap.sp.gov.br>,  
tiagobiudes <tiagobiudes@gmail.com>

Senhor Diretor,

Atendo ordem superior da Diretoria Administrativa, e em consonância com a necessidade de atendimento a Área de Segurança;

Considerando que a Administração na coleta de informações que pudesse subsidiar a solução para o problema apresentado nas “**guilhotinas dos raios habitacionais**” no sistema de fechamento e abertura de portas que dão acesso aos raios;

Considerando que após análise acompanhada pela Diretoria de Segurança, viu-se necessário a intervenção imediata na busca de solução, pois o sistema de abertura e fechamento dessas guilhotinas **NÃO** estão automatizados, além do risco que se pode ocorrer, em caso de injeção de força para destravamento dessas portas que levarão acesso aos presos á última porta de contenção da galeria principal;

O desgaste desse seguimento afeta todos os pavilhões habitacionais dos raios 1 ao 8 da galeria principal.

Considerando o tipo de seguimento e os limites de contratação, atrelados aos valores envolvidos numa idéia de contratação direta, por **Dispensa de Licitação (justificado pelo valor)**, ou mesmo pelo **Regime Geral de Adiantamento** atrelados a inexistência de (cadastramento de empresa no SICAF e demais ajustes) de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria interceder junto ao **Centro de Finanças e Suprimentos** do **Departamento de Administração** da **Coordenadoria Regional**, com intuito de angariar repasse de recursos orçamentários e financeiros para que tenhamos condições e executar a demanda em anexo, conforme abaixo:

**EMPRESA DE MELHOR CUSTO BENEFÍCIO**  
**SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA-ME = R\$ 5.550,00**

( X ) Suplementação Orçamentária (sem oferecimento de recursos).

Aspecto **orçamentário**:

| SUPLEMENTAÇÃO |        |           |           |              |
|---------------|--------|-----------|-----------|--------------|
| UGE           | PTRES  | FONTE     | ELEMENTO  | VALOR        |
| 380172        | 380506 | 150010001 | 339039-80 | R\$ 5.550,00 |

Aspecto **financeiro**:

| SUPLEMENTAÇÃO |        |              | REDUÇÃO |     |       |
|---------------|--------|--------------|---------|-----|-------|
| UGE           | MÊS    | VALOR        | UGE     | MÊS | VALOR |
| 380172        | AGOSTO | R\$ 5.550,00 |         |     |       |

**Item(s) de Serviço(s) Siafísico específico(s):**  
**SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE SERRALHERIA**

**ITEM SERVICO: 00008955-9**  
**(ATIVO) NOME: PORTA DE FERRO**

**BEC: NAO**

OBS – As especificações dos serviços envolvidos estão pormenorizadas na proposta comercial, no qual servirá de documentação comprobatória e subsídios para órgãos fiscalizadores.

**DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Artigo 10 - § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

Termos que solicitamos e aguardamos deferimento.

Att,

ALEXANDRE CESAR GOLIM

**Centro de Detenção Provisória de Campinas**

CNPJ: 96.291.141/0070-01

Inscrição Estadual: Isento

Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 4,5 (Campinas Monte Mor)

Bairro Chácara Nova Boa Vista - Campinas/SP

CEP: 13.064-654

(19) 3282-1500 - ramal 220



**Serralheria Souza Alves - CDP Campinas.pdf**

139 KB

---

**S** **SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

The image is a screenshot of a Windows 10 desktop environment. The primary focus is a terminal window titled "Quick3270 - - No Title" which displays a menu-driven interface for a Brazilian government system. The menu options include "CONSULTA EM 04/12/2024 AS 15:10", "DATA EMISSAO : 04SET2024", "USUARIO : RO", "NUMERO : 2024NC03315", "UG EMITENTE : 380014 - COORD.UN.PRISIONAIS REG.CENTRAL ESTADO", "GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA", "UG FAVORECIDA : 380172 - CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS", "GESTAO FAVORECIDA: 00001 - ADMINIST. DIRETA", "EVENTO : 300061 - DESTAQUE CONCEDIDO", and "DATA LANÇAMENTO: 04SET2024". Below these, there is a table with columns "PROGRAMA", "FONTE", "NATUREZA", "PLANO", "UO", "TRABALHO", "RECURSO", "DESPESA", "U G R", "INTERNO", and "V A L O R". The first row of data shows "38005 14421381561390000 150010001 339039 380014" with a value of "5.500,00". The terminal also displays an "OBSERVACAO :" section with the text "CRC DISTRIBUICAO DE RECURSOS ORCAMENTARIOS DESTINADOS A DESPESAS COM MANUTENCAO QUILHOTINAS RAIOS HABITACIONAIS PORTAO ACESSO RAIOS" and a "LANCADO POR : MARITIZA F. DIAS RODRIGUES - 380014 EM 04SET2024 AS 15:44 HS" entry. The Windows taskbar at the bottom shows various application icons, including the Start button, File Explorer, and several web browsers. The system tray in the bottom right corner indicates the date and time as "15:09 04/12/2024".

The image is a screenshot of a Windows desktop environment. At the top, a Windows taskbar is visible with the Start button and several application icons. The main window is a terminal or command prompt application titled "Quick3270 - - No Title". The terminal displays a menu of options for a Brazilian tax system, including "CONSULTA EM 04/12/2024 AS 15:10", "DATA EMISSAO : 03DEZ2024", "UG EMITENTE : 380014 - COORD.UN.PRISIONAIS REG.CENTRAL ESTADO", "GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA", "UG FAVORECIDA : 380172 - CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS", "GESTAO FAVORECIDA: 00001 - ADMINIST. DIRETA", and "EVENTO : 300061 - DESTAQUE CONCEDIDO". Below this, a table of records is displayed with columns for "UO", "TRABALHO", "RECURSO", "DESPESA", "U G R", "INTERNO", "V A L O R", and "PLANO". The first row of data shows "38005 14421381561390000 150010001 339039 380014" and a value of "50,00". The terminal also displays "OBSERVACAO : CRC DISTRIBUICAO DE RECURSOS ORCAMENTARIOS DESTINADOS A DESPESAS MANUTENCAO GUILHOTINA PORTAO ACESSO RAO - COMPLEMENTACAO" and "LANCADO POR : MARITIZA F. DIAS RODRIGUES - 380014 EM 03DEZ2024 AS 11:44 HS". The bottom status bar of the terminal shows "4B" and "01/01". The Windows taskbar at the bottom shows the system clock as "15:10" and "04/12/2024".



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Centro de Detenção Provisória de Campinas**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 006.00455872/2024-28

**Interessado:** Centro de Detenção Provisória de Campinas

**Assunto:** serviço serralheria de guilhotinas dos raios habitacionais não automatizadas

**INFORMAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS**

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos cuidados essenciais à **Segurança Interna da Unidade Prisional**, bem como subsidiar a solução para o problema apresentado nas “guilhotinas dos raios habitacionais” no sistema de fechamento e abertura de portas que dão acesso aos raios;

Considerando que após análise acompanhada pela Diretoria de Segurança, viu-se necessário a intervenção imediata na busca de solução, pois o sistema de abertura e fechamento dessas guilhotinas **NÃO** estão automatizados, além do risco que se pode ocorrer, em caso de injeção de força para destravamento dessas portas que levarão acesso aos presos à última porta de contenção da galeria principal; O desgaste desse seguimento afeta todos os pavilhões habitacionais dos raios 1 ao 8 da galeria principal a todos os equipamentos que ali compõe o sistema de abastecimento da unidade prisional, que não pode parar...

Solicitamos de Vossa Senhoria **AUTORIZAÇÃO** para abertura/autuação de procedimento de contratação por **Dispensa de Licitação** do tipo (sem disputa) e **não eletrônica** a ser realizada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASGnet)**, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 com a apresentação de orçamento de melhor custo benefício.

A justificativa ao procedimento de contratação está estritamente atrelada aos valores “R\$” referenciais, serem abaixo do limite estabelecido pela **Lei Federal 14.133** de 1º de abril de 2021 “**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**” em seu **artigo 75** inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Campinas, na data da assinatura digital.

## INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as informações constantes dos autos, da liberação de recursos pela **UGO 380014** e suas justificativas e da necessidade de contratação de forma imediata, não necessitando aguardar o rito comum de uma licitação.

Fica autorizado a autuação de procedimento de contratação direta, utilizando-se a **Dispensa de Licitação (sem disputa eletrônica)**, conforme proposto.

Após a devida instrução básica elaborado no sistema eletrônico de compras do Governo Federal , restitua-se a esta diretoria para análise e deliberação.

Dê prosseguimento.

Campinas, na data da assinatura digital.

EDERSON NOGUEIRA CAIRES  
Diretor Técnico III  
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Reina Stecca, OFICIAL ADMINISTRATIVO**, em 04/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Nogueira Caires, DIRETOR TÉCNICO III**, em 04/12/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048612521** e o código CRC **72FA101F**.

**Unidade Gestora:**

380172

**Gestão:**

00001

**MUDAPAH2:**

NÃO

**Objeto do processo:**

serviço de serralheria

**Tipo de licitação:**

5 - DISPENSA DE LICITACAO

**Presencial/Eletrônico:**

Presencial

**Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):**

Convênio Não

**CNPJ:**

-

**Natureza da Despesa:**

-

**Natureza da Despesa 2:**

-

**Natureza da Despesa 3:**

-

**Natureza da Despesa 4:**

-

**Natureza da Despesa 5:**

-

**Município:**

-

**Signatário Cedente:**

-

**Signatário Conveniente:**

-

**Data Celebração:**

-

**Data Publicação:**

-

**Data Início Vigência:**

-

**Data Fim Vigência:**

-

**Valor Total:**

-

**Valor da Contrapartida:**

-

**Situação:**

-

**Descrição Resumida do Objeto do Convênio:**

-

**Ata de Registro de Preço:**

Não

**Finalidade do Processo:**

Serviço de serralheria e guilhotinas dos raios habitacionais



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Reina Stecca, OFICIAL ADMINISTRATIVO**, em 04/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048617591** e o código CRC **07374DDB**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Centro de Detenção Provisória de Campinas**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 006.00455872/2024-28

**Interessado:** Centro de Detenção Provisória de Campinas

**Assunto:** Serviço serralheria de guilhotinas dos raios habitacionais não automatizadas

**INFORMAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS**

Senhora Diretora,

Autuado processo de aquisição na **Plataforma “SEI”** sob nº **006.00455872/2024-28**

Processo enviado ao SIAFEM. Código Único: **20241285266**

Informamos da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros oriundos do **Departamento de Administração** da **UGO-380014**, para cobrir despesas com a presente contratação direta, no valor fixo de **R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, onerando a atividade **380504** e a(s) Natureza(s) de Despesa(S) **339039-80**, de acordo orçamentos coletados da iniciativa privada.

Juntado aos autos da **Nota de Reserva Orçamentária** (Siafem) desta UASG 380172 sobre o valor total da contratação.

Informo que para a emissão de nota de empenho para este fim, a empresa terá que ser cadastrada junto ao **Portal Unificado de Fornecedores SICAF** atrelado ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**.

Após os trâmites legais de habilitação e empenhamento da(s) despesa(s) terá(ao) o prazo de 08 (oito) dias corridos para executar/entregar o(s) material e/ou a prestação de serviços, objeto(s) da contratação, e poderá receber em até 30 dias corridos (exceto combustíveis) em conta corrente ativa no Banco do Brasil, de acordo com decreto estadual.

Diante do exposto, aguardamos deliberação para continuidade do pleito.

Atenciosamente,

Campinas, na data da assinatura digital.

ROSANE REINA STECCA  
Setor de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Reina Stecca, OFICIAL ADMINISTRATIVO**, em 04/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa, DIRETOR II DO CENTRO ADMINISTRATIVO**, em 04/12/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048623339** e o código CRC **07EC3827**.



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 7 • São Paulo, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

#### Seção I

#### Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para acesso e operacionalização do Sistema de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

- 1 - unidade gestora - unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;
- II - objetos de mesma natureza – bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;
- III - dispensa de licitação com disputa eletrônica – procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;
- IV - contratação direta sem disputa eletrônica – procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 7º deste decreto deverá ser inserido no Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;
2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

#### Seção II

#### Das Hipóteses de Uso

Artigo 3º - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do “caput” e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Artigo 5º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### CAPÍTULO II

#### Do Procedimento

#### Seção I

#### Da Instrução

Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

#### Seção II

#### Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do “caput” deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal as seguintes informações:

1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

2. a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

§ 2º - A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 14 deste decreto.

#### CAPÍTULO III

#### Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

#### Seção I

#### Da Utilização da Dispensa com Disputa Eletrônica

Artigo 8º - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

§ 2º - É admitida a utilização do procedimento de que trata o “caput” deste artigo para as hipóteses de contratação direta previstas no inciso III do artigo 4º deste decreto.

Artigo 9º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras do Governo Federal de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

#### Seção II

#### Do Prazo para Abertura do Procedimento

Artigo 10 - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### Seção III

#### Do Fornecedor

Artigo 11 - Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o fornecedor deverá, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal:

I - encaminhar a proposta, indicando:

a) a descrição do objeto ofertado;

b) a marca e o modelo do produto, quando for o caso;

c) o preço.

II - declarar, em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal, as seguintes informações:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema de Compras do Governo Federal, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou pessoas portadoras de deficiência, habilidades, nos termos do “caput” do artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

f) o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto.

#### Seção IV

#### Da Abertura e do Envio de Lances

Artigo 12 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Compras do Governo Federal para o envio de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto.

#### Seção V

#### Do Julgamento

Artigo 13 - Após a etapa de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.

Artigo 14 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

Artigo 15 - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 16 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo Sistema de Compras do Governo Federal com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### Seção VI

#### Da Habilitação

Artigo 17 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o “caput” deste artigo será realizada no SICAF e esta informação deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, se necessário, o envio, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal e no prazo definido no aviso, de documentos não constantes do SICAF ou de documentos complementares aos apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º.

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Parágrafo único - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Artigo 19 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

#### Seção VII

#### Dos Recursos

Artigo 20 - Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º - Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

#### Seção VIII

#### Da Adjudicação e da Homologação

Artigo 21 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Seção IX

#### Do Procedimento Fracassado ou deserto

Artigo 22 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - repicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste decreto;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV – contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

#### CAPÍTULO V

#### Das Sanções Administrativas

Artigo 24 - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Finais

Artigo 25 - O horário estabelecido no aviso de contratação direta e durante o envio de lances observará o de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Compras do Governo Federal.

Artigo 26 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Compras do Governo Federal responderão administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Compras do Governo Federal, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Artigo 27 - O fornecedor é o responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor deste ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema de Compras do Governo Federal ou de sua desconexão.

Artigo 28 - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Artigo 29 - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, nos respectivos âmbitos.

Artigo 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luís Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Piai Silva Filizola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana Souza

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercês Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Oswaldo Nico Gonçalves

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência



documento  
assinado  
digitalmente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**  
PROTOCOLO SEi nº 139.00023118/2023-17  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2022/SQA/DA  
CONTRATO Nº 22.148-0  
1º TAM Nº 670  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-  
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supres-  
são do Contrato nº 22.148-0 correspondente ao percentual de  
0,7555% (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de  
milésimos percentuais).  
O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigên-  
cia contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2023 a  
30/11/2024, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária:  
26051, II. Programa de Trabalho: 26782160549030000, III. Fonte  
de Recurso: 175320001 IV. Natureza de Despesa: 339040  
DO VALOR DO TAM: R\$ 114.553.297,92  
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.978.582,80  
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO**  
COMUNICADO  
Processo nº 139.00042870/2023-59 - Modalidade: Dispensa  
de Licitação – DL. nº 0187/2023-DR.10 – Objeto: Serviço de  
manutenção preventiva em cadeiras giratórias - Contratante:  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo  
– Contratada: ACAUAN COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓ-  
RIO - Valor: R\$ 4.290,00 - Nota de Empenho nº 2023NE00193  
(Orç. 042) – Data da emissão: 29/11/2023 – UGE: 262201 – Pro-  
grama de Trabalho: 26122160560920000 – Fonte: 150140001  
– Natureza de despesa: 339039.

**DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS**  
Apostila  
**DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS**  
APOSTILA DO SENHOR DIRETOR REGIONAL, 27 de novem-  
bro de 2023  
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - EDITAL  
O Senhor Diretor da Regional de Campinas - DR.1, no uso  
de suas atribuições legais e cumprindo procedimento para  
instrução do Processo SEI Nº 13900025925/2023-66, referente  
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012  
de 13/09/2016, torna público que na data de 22/04/2023, foi  
encaminhado(via correio), NOTIFICAÇÃO de datada 06/11/2023,  
correspondência que trata de danos causados ao PATRIMÔNIO  
previsto no INCISO IV do Artigo 1º da LEI Nº 7.452, no valor  
de R\$ 7.862,56(sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e  
cinquenta e dois centavos), a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI,  
com a devolução da correspondência (endereço não existe),  
não foi possível notificá-la.Diante do exposto providencia-  
mos publicar em Diário Oficial o acidente ocorrido no dia  
22/04/2023 na Rodovia SP-354, altura do km 64+000 metros,  
sentido Norte, conforme informações contida no PROCESSO  
SEI Nº 139.000025925/2023-66, Boletim de Ocorrência nº  
202304221012773; fica a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI  
CIRIZOLA, NOTIFICADA, a comparecer na Regional de Campinas  
à Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira s/n - Jd. Santana-  
-Campinas/SP - Cep. 13088-648.

O Senhor Diretor Regional de Campinas - DR.1, no uso  
de suas atribuições legais e cumprindo procedimento para instru-  
ção do PROCESSO SEI Nº 139.000025242/2023-17, referente  
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012  
de 13/09/2016, torna público que na data de 09/10/2023(via cor-  
reio), NOTIFICAÇÃO de 21/09/2023, correspondência que trata  
de danos causados ao PATRIMÔNIO previsto no inciso IV do Ar-  
tigo 1º da Lei nº 7.452, no valor de R\$ 15.125,68(quinze mil cento  
e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos), a Sra. VALÉRIA  
SOUZA GARCINDO, voltou(não procurado), através de pesquisa  
o Setor de multas localizou o endereço referente a placa do  
veículo, encaminhada correspondência(via correio), recebida em  
17/10/2023(pela MARCELLA ENADY) para atendimento ao PRO-  
CESSO e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada,  
decorrente ao acidente ocorrido no dia 09/04/2023 na Rodovia  
SP-063, altura do km 39+200m, sentido Oeste, conforme infor-  
mações contidas no PROCESSO SEI Nº 139.00025242/2023-17,  
Boletim de Ocorrência nº 2023040091005076.Tendo em vista o  
recebimento da correspondência e não se manifestado, fica o  
mesmo NOTIFICADO, a comparecer na Regional de Campinas  
no endereço - Rua Comandante de Ataliba Eurides Vieira S/n -  
Jardim Santana - Campinas/SP -cep. 13088-648.

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO**  
**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**  
Nota de Empenho: 2023NE00442 – PROTOCOLO SEI:  
139.00039295/2023-15, Modalidade: Dispensa de Licitação –  
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão  
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: IRMÃOS GLE-  
RIANO LTDA - ME, referente a aquisição de água mineral destinado  
ao consumo dos servidores e usuários da Divisão Regional de São  
José do Rio Preto/SP. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 11.520,00.  
UGE: 262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natu-  
reza da Despesa: 33903010 do exercício de 2023.  
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP  
Nota de Empenho: 2023NE00441 – PROTOCOLO SEI:  
139.00041473/2023-60, Modalidade: Dispensa de Licitação –  
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão  
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: RISEG ENGE-  
NHARIA E CONSULTORIA EIRELI, referente à contratação de Servi-  
ços relacionado a Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários  
da Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP e Residências  
de Conservação. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 14.400,00. UGE:  
262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natureza  
da Despesa: 33903999 do exercício de 2023.

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE**  
COMUNICADO  
MÁRCIO DO AMARAL SILVA, RG.: 40968709, diante dos  
danos causados ao patrimônio publico do DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressar-  
cimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso compa-  
recimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no  
prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas  
as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo,  
franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.  
MAYARA SOARES DE MORAES SILVA, CPF.: 213.565.788-37,  
diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTA-  
mento DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade  
de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso  
comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº  
155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem  
adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde  
logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao DEPAR-  
TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 16.322-3, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção  
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00016675/2023-73)

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal  
da empresa GTEC ESTRUTURAS & ENGENHARIA LTDA., junto ao DEPAR-  
TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 19.885-7, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das  
medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00001525/2023-65)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa EGESA ENGENHARIA S/A., com o DEPARTA-  
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400  
ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 15.821-  
5, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas  
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002869/2023-91)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal do CONSÓRCIO TPLAN/SOTEP, junto ao DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal  
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.466-5,  
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas  
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00007084/2023-13)

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa MOVILEGAL LOGÍSTICA EIRELI, junto ao DEPAR-  
TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 20.866-8, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção  
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002037/2023-75)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL  
S/A., junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
– DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerra-  
mento do Contrato nº 16.485-9, no prazo de 05 dias úteis,  
sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº  
139.00009400/2023-83)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal do CONSÓRCIO ARTS/PLANORP, junto ao DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal  
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.242-5,  
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas  
cabíveis. (Processo SEI nº 139.0000197/2023-80)

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao DEPAR-  
TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 21.316-0, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção  
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00004594/2023-21)  
Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-  
cesso: 139.00039735/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº  
654. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6164,  
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba  
para execução das obras e serviços de recuperação funcional da  
estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto, ligação Morun-  
gaba à Bragança Paulista, com extensão total de 16,000 km, no  
Município de Morungaba. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-  
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº  
6164/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do  
presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua  
assinatura, projetando seu término para 19/05/2024 com eficácia  
a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do  
Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo  
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)  
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.  
CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPEs do  
convênio nº 6164/2021, passa a ter a seguinte redação: Ficam  
designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos  
para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convê-  
nio: I. Pelo DER – ENGº CLEITON LUIZ DE SOUZA, CREA/SP nº  
0601073393. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas  
as demais Cláusulas do Convênio nº 6164/2021, que não colidam  
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos  
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio  
Processo: 139.00009211/2023-19. Termo Aditivo e Modificativo  
nº 667. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio  
nº 6369, de 24/03/2022, celebrado entre o Departamento de  
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de  
Altinópolis para execução das obras e serviços de recuperação  
funcional recuperação funcional do pavimento da Estrada  
Vicinal ATP-124, com 6,70 km de extensão., no Município de  
Altinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA  
– DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6369/2022,  
passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente  
Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data de sua  
assinatura, projetando seu término para 24/11/2024 com eficá-  
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante  
termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (ses-  
enta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de  
29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as  
demais Cláusulas do Convênio nº 6369/2022, que não colidam  
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos  
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo:  
139.00021577/2023-58. Termo Aditivo e Modificativo nº 610.  
Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6077, de  
19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Roda-  
gem do Estado de São Paulo e o Município de Jardinópolis para  
execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavi-  
mento da Estrada Municipal JDP-060 com 6,30 km de extensão, no  
Município de Jardinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-  
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº  
6077/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do  
presente Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data  
de sua assinatura, projetando seu término para 19/07/2024 com efí-  
cácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo  
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)  
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.  
CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais  
Cláusulas do Convênio nº 6077/2021, que não colidam com o pre-  
sente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e  
testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 24/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-  
cesso: 139.00040747/2023-01. Termo Aditivo e Modificativo nº  
666. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6186,  
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Poá para  
execução das obras e serviços de recuperação funcional da  
Estrada Municipal Capitão Espiridião Hoffer, ligação Ferraz de  
Vasconcelos - Poá, com extensão total de 3,60 km, sendo 2,250  
km no Município de Poá. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-  
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº  
6186/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência  
do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da  
data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024  
com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no  
Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado,  
mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo  
de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/  
DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam  
ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.186/2021, que  
não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme,  
é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.  
DATA: 29/11/2023.

**Extrato de TE**  
PROCESSO SEI 139.00001800/23-41 – CONTRATANTE: DER/  
SP – CONTRATO 15.641-3 – CONTRATADA: CONSTRUÇÕES,  
ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. (EM RECUPÉ-  
RAÇÃO JUDICIAL) – TERMO DE ENCERRAMENTO 177 – DATA:  
25.11.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços do contorno  
externo da cidade de Cruzeiro, com uma ponte sobre o Rio Para-  
íba do Sul e dois viadutos na Rodovia Hamilton Vieira Mendes,  
SP-052, município de Cruzeiro. Edital nº 027/08-CO. – FINALIDA-  
DE: Encerramento do contrato 15.641-3, firmado em 18.09.08. –  
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de  
25.09.23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em  
26.06.23 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor  
final do contrato foi de R\$ 20.424.716,69 – REAJUSTAMENTO:  
Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no  
valor de R\$ 2.991.763,24. – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços  
não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo acostado no  
Processo SEI, no valor de (R\$ 6.142,94) – GARANTIA: A caução  
depositada como garantia para a execução contratual no valor  
de R\$ 871.954,81, foi devolvida conforme Boletim Demonstrativo  
acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das  
obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 15 meses, a  
contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.08.09, sendo encerrado  
em 13.11.10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir  
ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.641-  
3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e  
irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações  
oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem  
prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada,  
derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito  
de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais impor-  
tâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, tra-  
balhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição  
contratual ou legal, seja da Contratada.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

**Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023**  
Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer  
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e  
das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que  
específica, e dá providências correlatas  
A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas  
atribuições,  
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos  
nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;  
CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de  
minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;  
CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53  
da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a  
dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas  
em ato da autoridade jurídica máxima competente, considera-  
ndo o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a  
utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente  
padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;  
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo  
único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto  
de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),  
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer  
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e  
das Autarquias nos processos que tenham por objeto:  
I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento  
no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº  
14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utili-  
zação da correspondente minuta de aviso de contratação direta  
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;  
II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da  
Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que  
os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos  
incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por  
contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada  
pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil  
substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo  
diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo,  
considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do  
Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria  
Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio  
eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer  
jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica  
nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta  
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas  
aquelas realizadas de acordo com orientação específica cons-  
tante das instruções da própria minuta;  
II - celebração de contrato administrativo não padronizado  
pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo,  
o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a  
contratação direta deverá examinar o processo à respectiva  
Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo  
53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da  
minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar  
que todas as alterações na minuta padronizada foram destaca-  
das em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro  
recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob  
pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução,  
a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padroni-  
zada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da  
instrução processual, caberá à Administração encaminhar o proces-  
so à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação  
expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral  
poderá editar normas complementares necessárias ao cumpri-  
mento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2023/2024**  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2023  
HORÁRIO 09h30min  
A 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procura-  
doria Geral do Estado será realizada sob a modalidade híbrida;  
presencialmente será na sala de sessões do Conselho, localizada na  
Rua Pamplona, nº 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital,  
e o acesso virtual via Microsoft Teams.  
O link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão  
ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.  
As inscrições, para participar do "Momento do Procurador",  
"Momento virtual do Procurador" e do "Momento do servidor",  
com acesso virtual, deverão ser enviadas para conselhoppge@  
sp.gov.br até às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2023, os  
inscritos receberão link específico para participação na sessão.  
Já as inscrições para a participação presencial, deverão ser reali-  
zadas em formulário próprio, antes do início da sessão.

HORA DO EXPEDIENTE  
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA  
II- RELATOS DA SECRETARIA  
III- MOMENTO DO PROCURADOR  
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR  
V- MOMENTO DO SERVIDOR  
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-  
TOS DIVERSOS  
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE  
PROCESSAMENTO  
ORDEM DO DIA  
Processo: SEI nº 001.00002785/2023-21  
Interessado: GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES  
Assunto: Prorrogação do afastamento, para continuar a  
exercer o cargo de Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro  
Herman Benjamin, de 01/01/2024 a 31/12/2024  
Relator: Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes  
Processo: SEI nº 001.00002778/2023-20 (apenso SEI Nº  
001.00012854/2023-13)  
Interessado: EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA  
Assunto: Prorrogação do afastamento junto à Casa Civil, para  
continuar exercendo a função de Assessor Chefe da Assessoria  
Técnica do Governo, da Casa Civil, de 01/01/2024 até 31/12/ 2024  
Relator: Conselheiro Paulo Henrique Silva Godoy  
Processo: SEI nº 023.00025327/2023-30  
Interessado: MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA  
Assunto: Prorrogação do Afastamento para continuar a  
exercer a função de Coordenadora Geral de Adoção e Subtração  
Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de  
Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da  
Secretaria Nacional de Justiça, de 01/01/2024 a 31/12/2024  
Relatora: Conselheira Raquel Cristina Marques Tobias

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 30/11/2023: A Subpro-  
curadoria Geral do Contencioso Geral divulga o resultado da  
5ª Rodada do Programa de Colaboração do Contencioso Geral.  
Foram aprovados os seguintes Procuradores do Estado:  
Programa Selecionados  
Assessoria de Arbitragens  
Coordenador André Rodrigues Junqueira Gerson Dalle Grave  
Luciano Alves Rossato  
Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral  
Coordenador Renato Manente Correa Carlos Henrique Dias  
Guilherme Silveira Da Rosa Wurch Duarte  
Núcleo de Poder de Polícia  
Coordenadora Sara Dinardi Machado Eduardo Rauber Wilcieski  
Núcleo de Políticas Públicas  
Coordenadora Ana Paula Vendramini Zilla Oliva Roma  
Núcleo de Propositura de Ações  
Coordenadora Sueine de Souza Guilherme Malaguti Spina  
Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte  
Núcleo de Regulação e Contratações Públicas  
Coordenadoras Patrícia de Lacerda Baptista e  
Lamara Cavalcante Nunes Eduardo Rauber Wilcieski  
Sofia Sampaio  
Conforme previsão do Edital da 5ª Rodada de Colaboração  
(cláusula 11), o Programa se iniciará no primeiro dia útil seguin-  
te à publicação do resultado da seleção dos colaboradores no  
Diário Oficial do Estado.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2281/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,  
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-  
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-  
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto  
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88  
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659  
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar  
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse  
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado  
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
58045-D 24/11/2023 LQM 3J65 ADRIANA PEREIRA  
**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2282/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,  
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-  
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-  
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto  
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88  
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659  
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar  
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse  
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado  
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
58045-D 28/11/2023 RMW 5010 FERNANDO VANDERSON DE CARVALHO

**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2283/23  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-  
tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos  
41.659/97 e 45.983/01.  
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as  
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos  
referidos Decretos.  
Artigo 26, Inciso VII  
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado  
ou com vistoria vencida.  
IRACEMA SCHULTZ CAMPOS  
RF AI/MP Data Valor  
08243/23 2612549-E 01/11/2023 R\$ 130,31  
**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2284/23  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-  
tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos  
41.659/97 e 45.983/01.  
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as  
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos  
referidos Decretos.  
Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Freta-  
mento, sem estar registrado na STM.  
CASAGRANDE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
RF AI/MP Data Valor  
08484/23 2615691-E 13/11/2023 R\$ 130,31  
**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2285/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primei-  
ro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a  
publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade  
de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao  
Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478  
de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, com-



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Cristina Kiomi Mori*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

| DISPOSITIVO                                           | VALOR ATUALIZADO                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Art. 6º, caput, inciso XXII</a>           | R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) |
| <a href="#">Art. 37, § 2º</a>                         | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |
| <a href="#">Art. 70, caput, inciso III</a>            | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |
| <a href="#">Art. 75, caput, inciso I</a>              | R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)                                                    |
| <a href="#">Art. 75, caput, inciso II</a>             | R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)                                                     |
| <a href="#">Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</a> | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |
| <a href="#">Art. 75, § 7º</a>                         | R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)                                            |
| <a href="#">Art. 95, § 2º</a>                         | R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)                                                        |

\*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCESSO:** 006.00071403/2024-50

**INTERESSADO:** PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

**PARECER:** REFERENCIAL CJ/SAP n.º 5/2024

**EMENTA:** PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada em um ano. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

**Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,**

1. Trata-se de processo visando à aquisição de material de consumo (kit sentenciado) por **dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**, para atender às necessidades da Penitenciária II “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, com valor estimado de R\$ 37.712,43 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos de interesse: Ficha de integração SIAFEM (fls. 01/02); Solicitação de aquisição (fls. 03); Termo de autuação (fls. 04); Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/09); Justificativa de ausência do ETP e Mapa de Riscos (fls. 10/11); Pesquisa de



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

preços (fls. 12/43); Declaração de que os preços correspondem ao valor de mercado (fls. 44/45); Planilha de pesquisa de preços (fls. 46/47); Nota de reserva orçamentária (fls. 48); Indicação de recursos orçamentários (fls. 49/50); Termo de referência (fls. 51/63); Despacho de aprovação do TR e autorização para contratação por dispensa de licitação (fls. 64/65); Justificativa para a aquisição (fls. 66/69); Declaração art. 16 da LRF (fls. 70/71); Aviso de contratação (fls. 72/85); Informações (fls. 86/89); Despacho (fls. 90); Informação 417/2024-AT (fls. 91/95); Despacho CROESTE nº 1421/2024-GC (fls. 96/97); Despacho da I. Chefia de Gabinete da Pasta encaminhando o processo à análise da Consultoria Jurídica (fls. 98/99).

3. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública<sup>1</sup>.

4. Tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão do valor representam número significativo, envolvem matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabelece-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Assim, elabora-se este **parecer referencial para orientar os processos que envolvam contratações diretas de pequeno valor que se enquadrem no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizem na forma eletrônica**, ou seja, via sistema

<sup>1</sup> “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

### ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*compras.gov* acessível pelo portal *compras.sp.gov.br*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

#### É o relatório. Opino.

|                       |
|-----------------------|
| Dispensa de licitação |
|-----------------------|

#### 6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal<sup>2</sup> impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,
- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

#### Segundo a doutrina<sup>3</sup>:

##### 1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

##### 1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos,

---

<sup>2</sup> Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>3</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

**7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

### ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### Valores

9. Com relação aos valores, o caso se enquadra naqueles referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. É importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

b1) consórcio público;

b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou

b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

#### Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1º, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

<sup>4</sup> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora**: é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

b) **objetos de mesma natureza**: são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade**:

- quanto aos **bens**: classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras**: a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

---

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

|              |
|--------------|
| Preferências |
|--------------|



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**15.** Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

|                      |
|----------------------|
| Tipo de procedimento |
|----------------------|

**16.** As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa. No caso em análise, optou-se pela realização de disputa.

**17.** E a regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

**18.** A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

19. O artigo 72 da NLCC<sup>5</sup> cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLLC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

**(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

<sup>5</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU<sup>6</sup>, a “*dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto<sup>7</sup>.

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

<sup>6</sup> Disponível em [https://sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=1210560776](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776). Acesso em 4/3/2024.

<sup>7</sup> “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo<sup>8</sup>.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas<sup>9</sup>, de forma que se trata de documento obrigatório. Recomendo, no caso dos autos, que a Administração reveja os itens 4.1 e 4.3 do TR, corrigindo-os, se o caso.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de

<sup>8</sup> “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

<sup>9</sup> Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

**(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei**

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos. No caso em análise, a Administração atestou que os preços condizem com os de mercado, sendo certo que a consulta se realizou com base em aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (fls. 12/47).

**(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

**(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos (acostada às fls. 48). Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso em tela, declarou-se a desnecessidade do quanto previsto no art. 16 da LRF por se tratar de despesa corriqueira.

### **(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica<sup>10</sup>, bem como fiscal, social e trabalhista<sup>11</sup> devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

<sup>10</sup>NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

<sup>11</sup> NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18<sup>12</sup> do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

### (inciso VI) razão da escolha do contratado

<sup>12</sup> Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

47. A autoridade competente deve justificar nos autos os motivos que levaram à escolha do contratado.

### (inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos. Às fls. 44/45, foi declarada a compatibilidade dos valores apurados com os valores de mercado.

### (inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024<sup>13</sup>, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

|         |
|---------|
| Sanções |
|---------|

51. As sanções que poderão ser aplicadas ao contratado deverão constar como documento anexo ao contrato, ou virem expressas no termo de referência, caso não seja adotado termo de contrato. No caso concreto, a descrição das sanções constou no termo de referência (fls. 59, item 7.19).

<sup>13</sup> “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

52. Observo, por pertinente, que caso se pretenda adotar as sanções previstas na Resolução SAP 06/2007, deverão ser elas descritas no termo de referência ou reproduzidas como anexo ao contrato, eis que a referida resolução foi editada sob a égide da Lei federal nº 8.666/93, devendo ser evitada. Tal entendimento se adequa às Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

|            |
|------------|
| Divulgação |
|------------|

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

### ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

#### Instrumento de contrato

**56.** Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído<sup>14</sup> por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. No caso concreto, optou-se pela utilização de nota de empenho.

**57.** Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

#### Outros

**58.** Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

**59.** A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de

<sup>14</sup> Art. 95, NLLC.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

**60.** No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

**61.** Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

**62.** A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

**63.** Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA

### ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”<sup>15</sup> é medida que se faz necessária de forma contínua.

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

#### Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B  
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

#### Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

<sup>15</sup> Além das rotineiramente consultadas.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

a) cópia integral deste Parecer Referencial e;  
b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

**68.** O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

**69.** Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

**70.** Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

**71.** Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ana Luiza de Magalhães Peixoto  
Procuradora do Estado



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### ANEXO ÚNICO

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade competente



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PROCESSO:** 006.00071403/2024-50

**INTERESSADO:** PENITENCIÁRIA "MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" DE PRESIDENTE VENCESLAU

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

1. Aprovo o Parecer Referencial CJ/SAP n.º 05/2024, que trata de **dispensa de licitação** em razão do **valor (arts. 75, I, II, NLLC), com disputa, na forma eletrônica**, nos termos do Decreto 68.304/2024, verificando que há viabilidade de sua adoção para casos idênticos.

2. Fixa-se o prazo de um ano para a validade deste Parecer Referencial, ou seja, este parecer referencial é emitido com o prazo de vigência até 27/03/2025.

3. Para a utilização do referido Parecer Referencial, pela Administração, em face do constante no artigo 4º da Resolução PGE n.º 29/2015, é preciso constar dos autos:

- a. cópia integral do presente parecer;
- b. declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

4. Destaco que, nos processos administrativos “que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, a juntada de cópia do parecer referencial “dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas” (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGE n.º 29, de 23/12/2015).



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

4.1. Dou ênfase, por ser importante, que, de acordo com o art. 5º da aludida resolução, “caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial”.

5. Ainda, a efetiva reserva de recursos deve anteceder a contratação sob pena de nulidade do ajuste.

6. Nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29/2015, remeto arquivo eletrônico deste à douta Subprocuradoria Geral do Estado.

Encaminhem-se os autos à douta Chefia de Gabinete, para as providências de sua alçada.

São Paulo, 27 de março de 2024.

**Mirian Gonçalves Dilguerian**  
Procuradora do Estado Chefe Substituta



# Governo do Estado de São Paulo

## Processo

|                    |                                                              |                 |                        |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| Unidade            | 380172 - CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS                  |                 |                        |
| Gestã              | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                       |                 |                        |
| Processo           | 2024128526                                                   | Tipo Licitação: | 05                     |
| Ata de Registro de | N                                                            | Objeto do       | SERVIÇO DE SERRALHERIA |
| ID:                | 0                                                            | Status:         | ATIVO                  |
| Finalidade do      | SERVIÇO DE SERRALHERIA 2 GUILHOTINAS DOS RAIOS HABITACIONAIS |                 |                        |



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00063

|                                                                                         |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|--------|----------------------|-------------|-----|-------|----|----------|
| Unidade Gestora                                                                         | 380172                                    |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| Gestão                                                                                  | 00001                                     |                     |        | Processo             | 20241285266 |     |       |    |          |
| Evento                                                                                  | 201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA. |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| Data Emissão                                                                            | 04/12/2024                                | PTRes               | 380504 | Unidade Orçamentária | 38005       |     |       |    |          |
| Programa Trabalho                                                                       | 14421381561390000                         |                     |        | Fonte Recurso        | 150010001   |     |       |    |          |
| UG Responsável                                                                          | 380014                                    | Natureza da Despesa | 339039 | Valor                | 5.550,00    |     |       |    |          |
| Cronograma                                                                              |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| <table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>12</td><td>5.550,00</td></tr></table> |                                           |                     |        |                      |             | Mês | Valor | 12 | 5.550,00 |
| Mês                                                                                     | Valor                                     |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| 12                                                                                      | 5.550,00                                  |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| Observação                                                                              |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| reserva de recursos para serviço de serralheria em guilhotinas dos raios habitacionais  |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| Usuário                                                                                 |                                           |                     |        |                      |             |     |       |    |          |
| Consultado Em                                                                           | 04DEZ2024                                 | Horário             | 15:59  |                      |             |     |       |    |          |

Quick3270 - - No Title

File Edit View Session Transfer Macro Settings Help

```
SIAFISIC24-CADMAT,ITEMSERV,CONITEMSER(CONSULTA ITEM DE SERVICIO)-SERPRO _____  
DATA: 03/12/2024          HORA: 13:15:59          USUARIO: RO  
NATUREZA DE DESPESA:      33903980  
  
CLASSE: 0835 - SERVICOS DE MARCENARIAS, CARPINTARIAS E SERRALHERIAS  
(ATIVO)  
ITEM SERVICO: 00008955-9 SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE SERRALHERI  
(ATIVO)  
PORTA DE FERRO
```

PF3=SAI PF12=RETORNA (FIM)

4B01/01

Connected to (10.200.200.1) LUXCRBH-Z (LUXCRBH-Z) NUM

PT. 13:16 03/12/2024

D.F.D. - Serviços de Serralheria Manutenção Portões 60

/2024

Informações Básicas

|                    |                                               |                     |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                          | Editado por         | Atualizado em            |
| 60/2024            | 380172-ESP-CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS | ROSANE REINA STECCA | 05/12/2024 14:58 (v 1.0) |
| Status             | ASSINADO                                      |                     |                          |

Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 006.00455872/2024-28    |

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CAMPINAS - UASG 380172

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Setor Requisitante: Setor de Finanças da Diretoria do Centro Administrativo

Responsável pela demanda: ROSANE REINA STECCA

E-mail: rrstecca@sap.sp.gov.br

Telefone: (19) 3282-1500 ramais 236 / 202

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: **ATÉ 06/12/2024**

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: **Até 09/12/2024**

## 1. Descrição sucinta do objeto

1. Contratação de empresa terceirizada e especializada na Manutenção de Serralheria em Portões serviço preventivo e corretivo das **Guilhotinas dos Raios Habitacionais de todos os raios**.

### Sobre a Manutenção Preventiva

Considerando que a Administração na coleta de informações que pudesse subsidiar a solução para o problema apresentado nas “guilhotinas dos raios habitacionais” pelo desgaste no sistema de fechamento e abertura de portas que dão acesso aos raios;

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

## 2. Justificativa da necessidade

2. A contratação de que trata este artefato, é classificada como de serviço **ESSENCIAL** na manutenção dos portões viu-se necessário a intervenção imediata na busca de solução, pois o sistema de abertura e fechamento dessas guilhotinas **NÃO** estão automatizados, além do risco que se pode ocorrer, em caso de injeção de força para destravamento dessas portas que levarão acesso aos presos á última porta de contenção da galeria principal; O desgaste desse seguimento afeta todos os pavilhões habitacionais dos raios 1 ao 8 da galeria principal.

## 3. Estimativa de quantidade e valores

3. O custo estimado total desta contratação está em **R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)** para a execução básica dos seguintes serviços:

Serviços a Serem Realizados:

Fornecimento de colunas em viga U de 3” x 3/16 com chapa para a fixação no pico da cada coluna com 03 furos de 1” cada, e chapas na parte superior, pintura azul frança medindo 2.41 x 0.70 cada. 08 Os serviços abrangem os 08 pavilhões conforme visita técnica, acompanhada pelo Diretor de Segurança.

## 4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. Não existe vinculação ou dependência com outro DFD.

## 5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Diretoria do Centro Administrativo para conhecimento e avaliação.

**ROSANE REINA STECCA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 11:06:37.*

Despacho: Defiro conforme proposto.

**LUCIANA BARBOSA**

Diretor Centro Administrativo



*Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 14:58:47.*

# Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos 61/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                          | Editado por         | Atualizado em            |
|--------------------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 61/2024            | 380172-ESP-CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS | ROSANE REINA STECCA | 06/12/2024 11:04 (v 1.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                     |                     |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 006.00455872/2024-28    |

## 1. Justificativa

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO  
PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS  
  
006.00455872/2024-28

1.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** e da **Análise de Riscos**, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

1.2. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual, em especial, no **Termo de Referência**.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANE REINA STECCA

Responsável pela contratação direta



## Ficha informativa

### **DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

*Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

#### **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - Este decreto regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

**Parágrafo único** - As disposições deste decreto:

1. aplicam-se para a aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;
2. não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

#### **SEÇÃO II** **Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado**

**Artigo 2º** - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

**Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

**§ 1º** - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

**§ 2º** - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 3º** - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
  - a) identificação do fornecedor;
  - b) endereço eletrônico;
  - c) data e hora do acesso;
  - d) especificação do item;
  - e) preço e quantidade;
4. não serão admitidas as cotações de itens:
  - a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
  - b) provenientes de sítios de leilão.
5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

**§ 4º** - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:
  - a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
  - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão;
  - e) nome completo e identificação do responsável.
3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

**§ 5º** - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

**§ 6º** - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

### **SEÇÃO III**

#### **Do método para definição do valor estimado**

**Artigo 4º** - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos

parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

**§ 2º** - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

**§ 3º** - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 4º** - Para desconsideração dos preços entendidos como inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º** - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

**§ 6º** - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

**Artigo 5º** - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com o método estabelecido em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

**Artigo 6º** - Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

## **SEÇÃO IV**

### **Da formalização do valor estimado**

**Artigo 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

## **SEÇÃO V**

### **Das regras específicas**

**Artigo 8º** - A contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

**Artigo 9º** - A contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto neste decreto, nos termos do inciso II do artigo 72 e do inciso IX do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

**§ 4º** - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

## **SEÇÃO VI**

### **Disposições finais**

**Artigo 11** - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

**Artigo 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a partir de 30 de dezembro de 2023, o Decreto nº 63.316, de 26 de março de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercedes Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

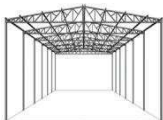
Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária  
Marco Antonio Assalve  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Helena dos Santos Reis  
Secretária de Esportes  
Roberto Alves de Lucena  
Secretário de Turismo e Viagens  
Marcos da Costa  
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Lucas Pedreira do Couto Ferraz  
Secretário de Negócios Internacionais  
Caio Mario Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
Rafael Antonio Cren Benini  
Secretário de Parcerias em Investimentos  
Vahan Agopyan  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2023.



## SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA-ME

Rua Irene Rodrigues Porto Pelegrini, 468 - Parque Cidade Campinas.

Campinas /SP - Cep: 13069-011 Fone: (019) 32810940 / 9 91613146 /9 87690143

E-mail: [elshaday.josealves@hotmail.com](mailto:elshaday.josealves@hotmail.com) / CNPJ: 10.491.030/0001-00

### PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A/C: Senhora Rosane Stecca

**C. D. P. CAMPINAS**

| OBRA:                            | COLUNAS                                                                                                                                                                                           |       |        |                      |                     |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|---------------------|
|                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$)   |
|                                  | <b>ESQUADRIAS E ELEMENTOS METÁLICOS</b>                                                                                                                                                           |       |        |                      |                     |
| 01                               | Fornecimento de colunas em viga U de 3" x 3/16 com chapa para a fixação no pico da cada coluna com 03 furos de 1" cada, e chapas na parte superior, pintura azul frança medindo 2.41 x 0.70 cada. |       | 08     |                      |                     |
|                                  | Os serviços abrangem os 08 pavilhões conforme visita técnica, acompanhada pelo Diretor de Segurança.                                                                                              |       |        |                      |                     |
| Valor unitário                   |                                                                                                                                                                                                   |       |        |                      | <b>R\$ 693,75</b>   |
| Valor da proposta com instalação |                                                                                                                                                                                                   |       |        |                      | <b>R\$ 5.550,00</b> |

| Condições Gerais:        |               |
|--------------------------|---------------|
| Prazo de entrega         | 05 dias úteis |
| Condição de pagamento    |               |
| *Na entrega dos serviços |               |

Campinas, 07 de Agosto de 2024.

Representante Legal

Jose Alves

# SERRALHERIA VASÇÃO

## PORTÕES ELETRÔNICOS

Campinas, 08 de Agosto de 2024.

### PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A/C: Sr. Alexandre Gollin

#### CDP CAMPINAS

Conforme a solicitação segue abaixo o orçamento referente à:

01-Fornecimento de colunas:

\*Viga U de 3' x 3-16 na chapa para fixar cada coluna com 03 furos de 1" cada;

\*Pintura azul – Medido 2.41 / 70 cada.

Valor total----- R\$ 5.830,00

### Condições gerais

Prazo de entrega

05 dias

Condições de pagamento

15 dias

Validade da proposta

10 dias

Atenciosamente.  
Claudinei Vascão

Rua Erminio de Oliveira Penteado, 237  
Bairro São Quirino/Campinas-SP  
Fone: (19)3386.0898 / 9741.8351

E-mail: [serralheriavascao@ig.com.br](mailto:serralheriavascao@ig.com.br)

# ArtPORT J.J.Nicolucci Estruturas Metálicas-Me

Rua Jose dos Reis Correia, 65 – Vila real – Hortolandia – SP -

CNPJ: 09.649.341/0001-67 - Telefones: (19) 3819 2429 / (19) 97414 8187

Email: [artport.portoeseletronicos@gmail.com](mailto:artport.portoeseletronicos@gmail.com)

Hortolândia, 09 de agosto de 2024.

Orçamento. A/C Sr. Alexandre Gollin

## **Centro de Detenção Provisório de Campinas**

\*Fornecimento de COLUNAS:

1-Com perfil em viga U de 3"x3/16 em chapa para fixar no pico com 03 furos de 1" em cada coluna e chapas na parte superior.

2-Pintura na cor azul,

Medindo 2.41 x 070 cada.

**TOTAL\_\_\_\_\_R\$ 6.105,00 (Seis mil cento e cinco reais)**

Forma de Pagamento: 10 dias após entrega.

Prazo de Entrega: 5 dias.

Att. Eder Nicolucci

19-9 74148187



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.491.030/0001-00 DUNS®: 903354755  
Razão Social: SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.491.030/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120270172-60

Data e hora da emissão 05/12/2024 16:51:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.491.030/0001-00  
**Razão Social:** SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA ME  
**Endereço:** R RUA JACINTA ROSA DE SAO JOSE 285 / PARQUE INDUSTRIAL / CAMPINAS / SP / 13031-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2024 a 20/12/2024

**Certificação Número:** 2024112102291551262165

Informação obtida em 05/12/2024 16:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.491.030/0001-00

Certidão nº: 84191291/2024

Expedição: 05/12/2024, às 16:56:30

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.491.030/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



05/12/2024

0082291722

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 7195410****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA - ME**, CNPJ: 10.491.030/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024.

**PEDIDO Nº:****0082291722**



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Centro de Detenção Provisória de Campinas

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 006.00455872/2024-28

**Interessado:** Centro de Detenção Provisória de Campinas

**Assunto:** Serviço serralheria de guilhotinas dos raios habitacionais não automatizadas

### INFORMAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Senhor Diretor,

Considerando as informações constantes dos autos, e da necessidade de dar andamento na contratação pretendida;

O procedimento de contratação poderá ser realizado por **Dispensa de Licitação sem disputa (não eletrônica)**, de acordo com o Artigo 75 inciso I da **Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021**, e que a despesa será de **R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, onerando a atividade **380504** e as Naturezas de Despesa **339039** a favor da empresa **SERRALHERIA SOUSA ALVES LTDA-ME CNPJ nº 10.491.030-0001-00** por se tratar de orçamento de melhor custo x benefício.

Informo também que a **Nota de Empenho** substituirá o Modelo de Contrato para entrega imediata:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

De acordo com a **Resolução PGE nº 55/2023** que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela Nova Lei de Licitações e Contrato, e conforme **Comunicado SubG-Cons** datado de 20/02/2024.

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo em cumprimento ao inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 editou o Parecer Referencial CJ/SAP n.º 5/2024 de 25/03/2024 em atendimento à Resolução PGE nº 29, publicada em 23 de dezembro de 2015 (*minutas padrões/ pareceres referenciais*), definido como “a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas” (artigo 1º, parágrafo 1º).

Em atenção ao princípio da eficiência, o procedimento em epígrafe tem identidade com o paradigma apreciado pelo Parecer Referencial CJ/SAP nº 05/2024, não havendo a necessidade de nova análise jurídica e/ou outros ajustes para a deflagração do certame, sendo os artefatos digitais produzidos e atualizados em anexo, disponíveis no sítio eletrônico do portal Nacional de Compras na aba toolkits, em especial o **Aviso de contratação direta / Documento de Formalização de Demanda**, os quais receberam novas versões em 15/05/2024 preenchidos e assinados conforme as instruções ali traçadas.

Atenciosamente,

Campinas, 06 de dezembro de 2024.

LUCIANA BARBOSA  
Diretor II do Centro Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa, DIRETOR II DO CENTRO ADMINISTRATIVO**, em 09/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0049128449 e o código CRC 1F05F2A1.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Centro de Detenção Provisória de Campinas**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 006.00455872/2024-28

**Interessado:** Centro de Detenção Provisória de Campinas

**Assunto:** Serviço serralheria de guilhotinas dos raios habitacionais não automatizadas

**INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

Senhor Diretor,

Considerando o procedimento de contratação de que trata este expediente, devidamente instruído pela **Diretoria do Centro Administrativo**.

Com fundamento na **Lei Federal 14.133** de 1º de abril de 2021 em seu **artigo 75** inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou**

A **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo** em cumprimento ao inciso IV do **artigo 19** da **Lei Federal nº 14.133** de 1º de abril de 2021 editou o **Parecer Referencial CJ/SAP nº 5/2024** de 25/03/2024 em atendimento à **Resolução PGE nº 29**, publicada em 23 de dezembro de 2015 (*minutas padrões/ pareceres referenciais*), definido como “a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas” (artigo 1º, parágrafo 1º).

Em atenção ao princípio da eficiência, o procedimento em epígrafe tem identidade com o paradigma apreciado pelo referido Parecer Referencial CJ/SAP nº 05/2024, não havendo a necessidade de nova análise jurídica e/ou outros ajustes para a deflagração do certame, sendo os artefatos digitais produzidos e atualizados em anexo, disponíveis no sítio eletrônico do portal Nacional de Compras na aba toolkits, em especial o **Aviso de contratação direta**, os quais receberam novas versões em **15/05/2024** preenchidos conforme as instruções ali traçadas.

Diante do exposto, opinamos de forma favorável ao prosseguimento da contratação, visando não comprometer o abastecimento da unidade prisional, conforme proposto.

Atenciosamente,

Campinas, 06 de dezembro de 2024.

MÁRCIO FERNANDO HESPORTE  
Supervisor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fernando Hespporte, SUPERVISOR TÉCNICO II**, em 09/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0049130430** e o código CRC **B3F0315D**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Centro de Detenção Provisória de Campinas**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 006.00455872/2024-28

**Interessado:** Centro de Detenção Provisória de Campinas

**Assunto:** Serviço serralheria de guilhotinas dos raios habitacionais não automatizadas

**DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA  
ORDENADOR DE DESPESA DA UASG 380172**

De acordo com as informações prestadas pela Diretoria do Centro Administrativo, **que acolho em seu inteiro teor**, manifesto-me nos seguintes termos:

Justifico o **Serviço de serralheria nas guilhotinas dos raios habitacionais, com fornecimento de material e mão de obra**, conforme orçamentos apresentados, para atender as necessidades desta unidade, em especial no que tange a manutenção da ordem e segurança desta unidade prisional.

Autorizo o procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, conforme artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024 e artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024, já que dispomos dos recursos necessários para a despesa reservada através da **2024NR00063**, com valor estimado de **R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo a que a empresa **Serralheria Sousa Alves Ltda. -ME - CNPJ 10.491.030/0001-00** mostrou-se devidamente habilitada, em consonância com o disposto no artigo 17 e 18 § único do Decreto nº 68.304/2024 e consultas anexas.

Atesto a ausência do Plano de Contratações Anual e seu respectivo alinhamento com o DFD desta contratação, dada a previsão do artigo único da disposição transitória do Decreto nº 67.689/2023.

Justifico a ausência do TR, ETP e AR desta contratação, pelo que dispõe art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c inciso I do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.

Declaro que os valores alcançados através da pesquisa de preços e anexos são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme artigo 23 *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa encontra-se nos moldes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Declaro para os devidos fins que o caso concreto tratado neste procedimento se enquadra integralmente nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 05/2024 e que foram seguidas as orientações nele contidas nos termos da Resolução PGE 29/2015.

Informo ainda que serão atendidas as disposições sobre a devida publicidade do aviso de contratação direta no PNCP, conforme artigo 6º § 3º e 23 caput do Decreto nº 68.304/2024.

*Ex positis*, encaminhe-se ao Centro Administrativo para a formalização desta contratação, mediante Nota de Empenho conforme artigo 95, inciso I, da NLLC.

*Campinas, 06 de dezembro de 2024.*

EDERSON NOGUEIRA CAIRES  
**Diretor Técnico III**  
**Ordenador de Despesa**



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Nogueira Caires, DIRETOR TÉCNICO III**, em 09/12/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0049140302** e o código CRC **909CF772**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00608

|                 |                                             |  |  |
|-----------------|---------------------------------------------|--|--|
| UG              | 380172 - CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS |  |  |
| Gestão          | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO      |  |  |
| Data de Emissão | 06DEZ2024                                   |  |  |

|             |                                                           |     |           |
|-------------|-----------------------------------------------------------|-----|-----------|
| CNPJ/CPF/UG | 10491030000100 - SERRALHERIA SOUZA ALVES LTDA             |     |           |
| Credor      | SERRALHERIA SOUZA ALVES LTDA                              |     |           |
| Endereço    | RUA JACINTA ROSA DE SÃO JOSÉ Nº 285- PQ.INDUSTRIAL, 285 - |     |           |
| Cidade      | CAMPINAS                                                  | UF  | SP        |
|             |                                                           | CEP | 13031-670 |

|                 |   |
|-----------------|---|
| Origem Material | 1 |
|-----------------|---|

|        |       |                      |           |                  |        |              |        |
|--------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|--------------|--------|
| Evento | UO    | Programa de Trabalho | Fonte     | Natureza Despesa | UGR    | PI           | PTRES  |
| 400051 | 38005 | 14421381561390000    | 150010001 | 33903980         | 380014 | 005.011.0244 | 380504 |

|                 |                      |              |                    |       |  |  |  |
|-----------------|----------------------|--------------|--------------------|-------|--|--|--|
| No Processo     | 20241285266          | Acordo       |                    |       |  |  |  |
| Tipo de Empenho | 9 - DESPESA NORMAL   | Ref Dispensa | LEI FED 14133/2021 |       |  |  |  |
| Licitação       | 05 - DISPENSA LICIT. | Modalidade   | 1 - ORDINARIO      |       |  |  |  |
| Empenho Orig.   |                      | Nº Contrato  | 2024CT00110        | Nº OC |  |  |  |

|                      |                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------|
| Valor do Empenho R\$ | 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) |
|----------------------|-----------------------------------------------------|

| Cronograma |                                                                                         |     |       |    |          |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----|----------|
|            | <table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>12</td><td>5.550,00</td></tr></table> | Mês | Valor | 12 | 5.550,00 |
| Mês        | Valor                                                                                   |     |       |    |          |
| 12         | 5.550,00                                                                                |     |       |    |          |

|            |               |                |            |             |          |
|------------|---------------|----------------|------------|-------------|----------|
| Sequência  | 001           | Item           | 00008955-9 | Unid. Forn. | 00001    |
| Quantidade | 000000008,000 | Valor Unitário | 693,75     | Preço Total | 5.550,00 |

| Descrição                                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------|--|
| SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO DE SERRALHERIA, PORTA DE FERRO |  |



# Governo do Estado de São Paulo

|                                  |                                            |
|----------------------------------|--------------------------------------------|
| Total ou Valor a Transportar R\$ | 5.550,00                                   |
| Local de Entrega                 | ROD.JORNALISTA FRCO AGUIRRE PROENÇA KM 4,5 |
| Data de Entrega                  | 09DEZ2024                                  |

EDERSON NOGUEIRA CAIRES  
27143347841  
**Ordenador da Despesa**

|                          |                              |
|--------------------------|------------------------------|
| Responsavel pela emissão | ROSANE REINA STECCA - 380172 |
|--------------------------|------------------------------|